

## **TRT-9 declara a nulidade de cláusula de quitação geral firmada em PDV sem a prévia negociação coletiva**

A 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região deu provimento a Recurso Ordinário interposto pelo SENGE-PR, para declarar a nulidade de cláusula de quitação geral dos contratos de trabalho prevista em PDV estabelecido pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, ante a ausência de prévia negociação coletiva entre as partes.

O PDV foi estabelecido de forma unilateral pelo IDR-Paraná em 2021, e continha a previsão de que todos os engenheiros e as engenheiras que viessem a aderir ao Programa, dariam quitação geral dos seus vínculos empregatícios, inclusive sobre ações já em curso. O Sindicato questionou judicialmente a validade desta cláusula a partir do que estabelece o art. 477-B da CLT, e também a partir do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, que preveem expressamente que a validade desta cláusula depende da existência de Acordo Coletivo de Trabalho firmado com a entidade sindical representativa da categoria.

A sentença de primeiro grau entendeu que a cláusula seria válida, a partir da impossibilidade do IDR-Paraná em negociar coletivamente, reconhecendo que o ACT para prever o regulamento do PDV seria inexigível. Analisando o Recurso do Sindicato, a 4ª Turma do TRT-9 acolheu o argumento do Sindicato de que a conclusão seria inversa: ante a impossibilidade de negociar coletivamente por parte da Autarquia, o PDV estabelecido unilateralmente não poderia conter cláusula de quitação geral.

O Acórdão recebeu a seguinte ementa:

**CONTRATO DE TRABALHO. ADESÃO DE EMPREGADOS A PDV. CLÁUSULA DE QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA COM PREVISÃO EXPRESSA DE QUITAÇÃO GERAL. EMPREGADOR AUTARQUIA. EFEITOS. ART. 477-B DA CLT.** O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 590.415/SC, com repercussão geral reconhecida, firmou a tese de que "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". Em se

tratando de ente da administração pública, ou de natureza autárquica, como o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, essa qualidade não afasta a exigência de autorização sindical para outorga de quitação ampla, geral e irrestrita pela adesão ao PDV. Aplicação da OJ 05 da SDC do TST. Recurso ordinário do Sindicato a que se dá provimento para a nulidade da cláusula respectiva.

Destaca-se que a declaração de nulidade das cláusulas impugnadas na ação judicial não prejudica a existência e a continuidade do PDV, na medida em que afeta exclusivamente a eficácia da quitação outorgada pelos engenheiros e pelas engenheiras no momento da adesão ao Programa. Desta decisão cabe recurso por parte do Instituto ao Tribunal Superior do Trabalho.